

CONTRATO N° 001/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR E A EMPRESA AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM, AUXILIARES NA ÁREA DE TRANSPORTE (MOTORISTA) E TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AHIMOR, CONFORME DISCRIMINADO NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, E COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada a Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, por força do Convênio nº 007/2008 – DAQ-DNIT de Apoio Técnico e Financeiro das Hidrovias e dos Portos Interiores Nacionais, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e a Companhia Docas do Maranhão – CODOMAR, com sede na cidade de Belém do Pará – Rua Joaquim Nabuco nº 08 (Nazaré), inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.347.892/0011-50, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Superintendente, **CARLOS ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 322725 COMAER, CPF nº 321.863.557-87, no uso das atribuições que lhe foram atribuídas pela Portaria DP nº 051/2014, 30 de Junho de 2014, do Diretor-Presidente da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, e do outro lado, a empresa **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua K 05, Conjunto Itororó, nº 33, bairro Utinga, cidade Belém-PA, CEP. 66095-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.558.234/0001-00, representada por sua sócia Administradora **FERNANDA WANDERLEY OLIVEIRA**, portadora do RG nº 152.961 SSP/PA, CPF -373.239.542-15, residente e domiciliada nesta cidade, firmam o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2014 – AHIMOR, homologado em 19 de setembro de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM, AUXILIARES NA ÁREA DE TRANSPORTE (MOTORISTA) E TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AHIMOR, CONFORME DISCRIMINADO NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante prévia e expressa aprovação da AHIMOR devendo ser efetivada através de Instrumento Aditivo ao Contrato



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os postos a serem contratados e outros prepostos utilizados na prestação dos serviços, não terão qualquer vinculação com a AHIMOR, nem por natureza civil ou trabalhista, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a AHIMOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, auxiliares na área de transporte (motorista) e técnico em eletromecânica, visando atender as necessidades desta AHIMOR, conforme discriminado no Anexo I, Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto deverá atender integralmente as especificações do Edital nº 08/2014 e seus anexos, em especial as constantes do Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão, também, serem respeitadas todas as normas técnicas e demais regramentos aplicáveis ao objeto em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

As especificações técnicas dos serviços estão descritos no Anexo I, Termo de Referência, e demais elementos do Edital nº 08/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Faz parte integrante ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014 – AHIMOR, com seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, o Relatório do Pregoeiro, documentos constitutivos do Processo Administrativo AHIMOR nº 969914/2014, de 05 de Março de 2014, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Dec. nº 3.555, de 08.08.2000, Dec. nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que regulam a modalidade de licitação Pregão e aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no Edital Nº 08/2014 e seus anexos, Decreto nº 4.358 de 05/09/2002 e Instrução Normativa nº 02/2008, de 30.04.2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – MPOG, de 30/04/2008 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo para prestação dos serviços, objeto deste Contrato, é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela AHIMOR, autorizando o início da prestação dos serviços, ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo estabelecido no Contrato para a prestação dos serviços, poderá o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite



de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, obedecidas às prescrições do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA SEXTA – PREÇO

O valor dos serviços a serem contratados é de **R\$ 629.040,00 (seiscentos e vinte e nove mil e quarenta reais)** conforme Termos de Adjudicação e Homologação constantes nos autos do processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 08/2014, observando o disposto nos itens 1 e 3 da Ordem de Execução de Serviço nº 001/2014 acerca da contratação parcial do objeto. O valor dos serviços integrantes desta Ordem é de **R\$ 301.009,32 (trezentos e um mil, nove reais e trinta e dois centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços contratuais apresentados na Proposta da CONTRATADA, estão incluídas as despesas com a remuneração de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, esta última, tanto as verbas salariais como indenizatórias, dentre as quais, aviso prévio, férias, adicional de 1/3, 13º salário, FGTS, multa de 50% do FGTS, auxílio doença, licença maternidade/paternidade, impostos, taxas e contribuições sociais, e outras despesas incidentes, na necessária e perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços contratuais apresentados na Proposta da CONTRATADA, estão incluídos também, os custos decorrentes de fornecimento de transporte funcional, fardamento, alimentação, seguro de vida, bem como as despesas oriundas de ações trabalhistas que eventualmente venham a ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, durante o prazo de vigência do Contrato, for(em) criado(s) tributo(s) ou modificada(s) a (s) alíquota(s) dos atuais, de forma a majorar ou diminuir o (s) encargo(s) da CONTRATADA, será(ão) revisto(s) o(s) preço(s) unitário(s), a fim de adequá-lo(s) a essa(s) modificação(ões).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos serviços contratados, a ser firmado em Termo Aditivo a este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se os acréscimos se referirem aos serviços para os quais não tiverem sido estabelecidos um ou mais preços, serão ajustados novos preços mediante tantas novas composições de preços, quantas necessárias, elaboradas pela CONTRATADA e aprovada pela AHIMOR, mas de acordo com os preços de mercado. As alterações do valor deste Contrato, decorrente de modificações dos quantitativos previstos, deverão ser feitas mediante Termo Aditivo a este Contrato, deste que aprovadas pela AHIMOR.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica entendido que o valor total constante do "Caput" desta Cláusula, apresentado pela licitante vencedora e aceito pela AHIMOR, será suficiente para cobrir todas as despesas decorrentes desta Contratação.

CLÁSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados, objeto do contrato, será efetuado mensalmente, através de cheque emitido pelo Núcleo de Apoio Administrativo da AHIMOR, de acordo com o Certificado de Medição dos serviços pela Fiscalização de que trata a Cláusula Oitava deste Contrato, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura Recibo e aceite do Fiscal de Contrato, de acordo com a IN 02/2008 – SLTI-MPOG e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A AHIMOR efetuará o pagamento mensalmente, e somente dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e Certificado pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF via *on line* com resultado favorável, ou mediante apresentação da CONTRATADA das Certidões Negativa de Débito ou Positiva com efeito Negativo perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal e regularidade trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente certificada, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente. Sendo apurada a data prevista para o pagamento inclusive a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substitui-la, calculado *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = IxNxVP$, onde,

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643 assim apurado;

I = $(TX/100)/365$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a AHIMOR por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO - A AHIMOR, ao realizar o pagamento dos serviços contratados, observará o preço unitário proposto pela licitante vencedora e aceito pela AHIMOR.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em

virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou atraso de pagamento dos encargos sociais sob a responsabilidade da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a AHIMOR não utilize o total de serviços licitados, especificados no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014 – AHIMOR, não será devido à CONTRATADA qualquer pagamento ou indenização, observadas as prescrições da Lei n.º 8.666/93.

CLÁSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO

A Fiscalização, que trata a Cláusula Décima Quinta deste instrumento, designada pela AHIMOR, será a responsável pela realização da medição e certificação dos serviços efetivamente prestados, e somente após deverá certificar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA. Demais elementos estão previstos no Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato poderá ser repactuado, por meio de TERMO ADITIVO, visando a adequação aos novos preços de mercado, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997, com a IN 02/2008/SLTI/MPOG e atualizações, bem como das determinações da Auditoria Interna do Ministério Público da União (AUDIN-MPU), ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação e/ou substituição à mencionada norma, observados o valor dos postos e remunerações constantes no item 14 – Estimativa de Custos, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital nº 08/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEXTO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas ajustadas ao lance constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado; ou
- II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, legislação ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO OITAVO - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e

financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo referido no § 3º ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – CAUÇÃO

Como garantia do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA recolherá à AHIMOR, caução no valor de R\$ 15.050,47 (quinze mil e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 5% (CINCO POR

CENTO) do valor da Ordem de Execução de Serviço nº 001/2014 total do Contrato, qual será feita através da Apólice do Seguro Garantia nº 011.10077500004284.

O comprovante da prestação da garantia é condição indispensável para a assinatura do contrato, e deverá ser apresentada no momento da celebração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 03 (três) meses após o término da vigência contratual que é de 12 (doze) meses após a expedição da Ordem de Serviço, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, e deverá ainda, garantir além dos serviços a serem prestados, as verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que executaram os serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de alteração contratual que implique em aumento do valor total do Contrato, a contratada ficará obrigada a reforçar a caução em 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela AHIMOR, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, ou para resarcimento de pagamentos indevidos pela AHIMOR, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção ou resarcimento.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida atualizada monetariamente, de acordo com a variação do índice específico de correção monetária estabelecida pela legislação vigente à época da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente as obrigações, os procedimentos e rotinas dos serviços objeto deste Contrato, de conformidade com a Proposta apresentada constantes do processo nº 08/2014, bem como das normas do Regimento interno da AHIMOR;

- b)** prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado, em locais e instalações determinados pela AHIMOR, com grau de escolaridade e a experiência compatível com a atividade a ser exercida;
- c)** acatar as orientações da AHIMOR, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, quando for o caso;
- d)** reportar ao Fiscal do Contrato, imediatamente, em caso de quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado, empregados públicos ou terceiros;
- e)** manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o pregão eletrônico e neste Contrato, necessárias para que todas as tarefas acordados sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- f)** submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas neste Contrato e no disposto no edital e demais anexos;
- g)** manter os seus empregados identificados por crachás, devendo substituir imediatamente o empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da AHIMOR;
- h)** assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- i)** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da AHIMOR;
- j)** dar conhecimento dos currículos dos empregados que serão alocados a atender os Serviços Prestados ao Fiscal do Contrato, de acordo com o perfil especificado no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 08/2014—AHIMOR;
- l)** substituir imediatamente os profissionais afastados por motivos diversos: férias, licenças previstas por lei, faltas, ainda que somente por 01 (um) dia, e outros casos, justificados ou não, de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços;
- m)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- n)** preparar folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os empregados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamentos (IN nº02/2008 – SLTI/MPOG e suas alterações);
- o)** informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele instituto;
- p)** encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o dia dez de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativamente à competência anterior; e

- q) encaminhar mensalmente à AHIMOR cópia da folha de pagamento individualizada dos seus empregados que executam os serviços contratados, assim como os comprovantes de **recolhimentos do INSS e FGTS**.
- r) em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- s) para averiguação do disposto na alínea "o" desta cláusula, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;
- t) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuênciā do Contratante;
- u) responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligéncia de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;
- v) executar os demais serviços previstos no Anexo I – Termo de Referência;
- x) qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação dos serviços deverá ser informada imediatamente à AHIMOR;
- z) fornecer apólice de seguro para todos os empregados contratados;

a.1) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados, conforme proposta apresentada pela licitante vencedora, devendo constar tais valores nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados contratados. O referido pagamento será efetivado até o 5º dia útil do mês subsequente, independentemente do pagamento por parte da Contratante.

a.2) O modo que será efetuado o registro e controle de entrada e saída dos empregados da Contratada, de acordo com o horário indicado no Termo de Referência, ficará a critério da Contratada. Em casos excepcionais, poderá haver a liberação do empregado da Contratada de efetuar o registro de entrada e/ou saída, mediante justificativas prévias a ser endereçadas pelo Fiscal do Contrato à Contratada, tais como: realização de atividades externas, deslocamentos a serviço, dentre outros.

a.3) A CONTRATADA obriga-se de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

a.4) Autorizar, no momento da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AHIMOR

Compete à CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento nas condições, quantitativos e preços pactuados. O pagamento será efetuado à Contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e aceite do Fiscal de Contrato, de acordo com a IN 02/2008 – SLTI-MPOG e suas alterações;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por um representante designado, sob os aspectos, qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este Contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- c)** notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d)** ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- e)** Depositar *em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa nº 3*, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- e.1)** parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- e.2)** parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- e.3)** parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- e.4)** ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e.5)** o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, de acordo com a IN. 03/2009.;
- e.6)** Os valores provisionados para atendimento do item 1.3 da IN 03/2009 serão discriminados conforme tabela abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão Sem Justa Causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os depósitos em conta vinculada dos valores provisionados somente iniciarão após a operacionalização da referida conta junto à instituição bancária oficial e será movimentada de acordo com as regras constantes do anexo I do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto não for possível a operacionalização da conta vinculada não será feito o provisionamento dos valores, cabendo à CONTRATADA cumprir com as obrigações trabalhistas e respectivos recolhimentos/pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a AHIMOR, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É assegurada à AHIMOR a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá ser empregado nos serviços decorrentes deste Contrato, familiar de agente público que preste serviços, exercendo cargo em comissão ou função de confiança, na AHIMOR ou nos órgãos ou entidades da administração pública federal vinculada, na forma estabelecida no Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela prestação plena e satisfatória dos serviços, respondendo perante a AHIMOR e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos, obrigando-se ainda a não divulgar, mesmo depois de findo este ajuste, quaisquer dados, relatórios, entrevistas ou fornecer informações relacionadas com o objeto deste Instrumento, salvo se expressamente autorizado pela AHIMOR ou por exigência legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As licenças para prestação dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, se for o caso, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, assistida quando necessário, pela AHIMOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços, objeto deste Contrato, serão certificados pelo empregado da AHIMOR, **Sr (a). José Francisco Maschke**, CPF nº 240.026.150-49, daqui por diante denominada simplesmente "Fiscalização", indicado pelo Superintendente da AHIMOR, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços.

7

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FISCALIZAÇÃO de que trata o "caput" desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da AHIMOR ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as Ordens de Serviços, instruções, reclamações e, em geral quaisquer entendimentos entrem a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a retirar dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou sobrepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, e não desempenharem com exatidão suas obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Superintendente da AHIMOR.

PARÁGRAFO QUINTO - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações pela Contratada:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, §3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso, que correrá a expensas da Contratada;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei, cujas despesas estão englobadas nos custos indiretos da Contratada;
- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

- b)** recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c)** comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d)** comprovante da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;
- e)** comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- f)** comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g)** eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANSÕES

- a)** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, o licitante adjudicatário que:
 - a.1)** não assinar o termo de contrato, quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta;
 - a.2)** apresentar documentação falsa;
 - a.3)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - a.4)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - a.5)** não mantiver a proposta;
 - a.6)** comportar-se de modo inidôneo;
 - a.7)** cometer fraude fiscal;
- b)** O licitante adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminada no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - b.1)** multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicados pela conduta do licitante;
 - b.2)** impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - b.3)** a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;
 - b.4)** a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo de administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 - b.5)** a autoridade competente na aplicação das sanções levará em conta a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

c) Poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as seguintes penalidades previstas na Lei 8.666/93:

- c.1) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota da Fatura, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c.2) a multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- c.3) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- c.4) se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- c.5) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota da Fatura, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c.6) ficará impedida de licitar e de contratar com a AHIMOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- c.6.1) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão e seu Contrato;
- c.6.2) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c.6.3) comportar-se de modo inidôneo;
- c.6.4) fizer declaração falsa;
- c.6.5) cometer fraude fiscal;
- c.6.6) falhar ou fraudar na execução do contrato.

d) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta cláusula:

- d.1) pelo fornecimento de material desconforme com o especificado e aceito;
- d.2) pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pela AHIMOR;
- d.3) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

e) Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

f) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela AHIMOR, em relação a um dos eventos arrolados, a licitante vencedora CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

g) As sanções de impedimento de contratar com a Administração da AHIMOR ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante CONTRATADA juntamente com as de multa.

X

- h) A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- i) A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota da Fatura dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Contrato.
- j) O presente contrato poderá se rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas normas vigentes na AHIMOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela AHIMOR, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico a critério da AHIMOR;
- b) se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- c) se a CONTRATADA deixar de integralizar a caução e seu(s) reforço(s), quando a mesma tiver sido desfalcada pela cobrança de multa(s) por infração(ões) contratual(ais);
- d) se vier a ser decretada a falência da CONTRATADA; e
- e) perda, por parte da CONTRATADA, da condição indispensável ao exercício das atividades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da responsabilidade da rescisão ser atribuída à CONTRATADA, perderá esta, em favor da AHIMOR, caução e seus reforços, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, ficando ainda, impedida de ser contratada pela AHIMOR e demais subsidiárias e entidades vinculadas ao Ministério dos Transportes, pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à AHIMOR, promoverá esta a responsabilidade da CONTRATADA, visando o seu respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pela CONTRATADA à AHIMOR será feita através de processo de execução.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a AHIMOR julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços

executados até a data da rescisão, bem como devolvendo a caução e seus reflexos, depositados como garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta do Convênio nº 007/2008 – DAQ/DIT, de 30.01.2008 através dos recursos financeiros (CUSTEIO), no seguinte programa de trabalho 2126.4349.0305.26784.F.3.ODC.2.90.0.100, aprovada pela Lei Nº 12.595, de 19/01/2012, parte integrante do orçamento do DNIT..

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deverão ser resolvidos entre as partes contratantes e constituirão o objeto de Termo Aditivo ao presente Contrato, quando couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de recebimento da Autorização de Serviço emitida pela AHIMOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da AHIMOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato, no "Diário Oficial da União" será providenciada pela AHIMOR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA AHIMOR

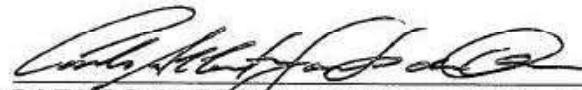
Constituem direitos e prerrogativas da AHIMOR, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que a Contratada aceita e a elas se submete.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- FORO

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões na execução deste Contrato será o da sede da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para quaisquer procedimentos jurídicos relativos a este Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes Contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belém (PA), 24 de outubro de 2014.



CARLOS ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
Superintendente da AHIMOR



FERNANDA WANDERLEY OLIVEIRA
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome: VICENTE DE OLIVEIRA
CPF: 006.107.042-49

Nome:
CPF:



**TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO DO
CONTRATO Nº. 001/2014**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PARA SUB-ROGAÇÃO DO
CONTRATO Nº. 001/2014, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO
MARANHÃO – CODOMAR,
COMO SUB-ROGANTE, O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES – DNIT, COMO
SUB-ROGADO, E A EMPRESA
AMAZON CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA, COMO
INTERVENIENTE.**

PREÂMBULO

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES – O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, denominado neste ato como **SUB-ROGADO**, CNPJ/MF nº. 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, Lote "A", representado pelo Senhor **JOÃO CLÁUDIO CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente nesta Capital, sito à Travessa Coronel Luis Bentes nº 201- Bairro do Telégrafo, Carteira de Identidade nº 9258-D CREA/PA, CPF Nº 379.377.402/30, Nomeado pela Portaria nº 135, publicada no DOU de 27/08/2013, para Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará, e, do outro lado, a **COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO – CODOMAR**, Empresa de Economia Mista vinculada ao Governo Federal, inscrita sob o CNPJ Nº. 06.347.892/0001-88, com sede no Porto do Itaqui, na cidade de São Luís – MA, doravante denominada **SUB-ROGANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro no exercício da Presidência, o Senhor **JORGE LUIZ CAETANO LOPES**, brasileiro, economista, casado, C.I. 541.625 SSP/DF, CPF: 184.985.311-87, domiciliado à Rua-39, Edifício Porto Bello, Apartamento 1201, bairro: Ponta da Areia, CEP: 65.077-370, São Luis, Maranhão. Nomeado conforme Ata da 451ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia Docas do Maranhão – CODOMAR, ocorrida no dia 20/09/2013, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 12/11/2013, sob nº 20130696498; além da Empresa **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, representada pela Sócia Administradora, a Senhora **FERNANDA WANDERLEY OLIVEIRA**, tem entre si ajustado o presente termo, que se irá se reger com a forma descrita abaixo:

DO FUNDAMENTO LEGAL DO ADITIVO:

O presente instrumento tem como fundamento legal as disposições do art. 54 da Lei nº. 8.666/93, o art. 109, parágrafo único, da Lei nº. 10.233/01 e os arts. 347 a 349 do Código Civil, além das demais legislações pertinentes.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este TERMO tem por objeto elevar o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT à condição de participante do Contrato nº. 001/2014, que tem como finalidade prestação de serviços limpeza, conservação, higienização, copeiragem, auxiliares na área de transporte (motorista) e técnico em eletromecânica, visando atender as necessidades da Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental – AHIMOR, conforme discriminado no Anexo I, Termo de Referência, em substituição à COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR.

Parágrafo Primeiro – Fica a SUB-ROGANTE, assim, excluída do presente CONTRATO, passando seus direitos e obrigações à figura do SUB-ROGADO.

Parágrafo Segundo – O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES renuncia, de forma geral e irretratável, a quaisquer outros eventuais pleitos, nada a exigir ou reclamar perante a CODOMAR, relativamente aos eventos já realizados no período em que esta se qualificava como participante e administrava e fiscalizava o Contrato Nº 001/2014, dos quais dá em relação à sua participação, plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações até a presente data.

Parágrafo Terceiro – A INTERVENIENTE renuncia, de forma geral e irretratável, a quaisquer outros eventuais pleitos, nada a exigir ou reclamar perante a CODOMAR, relativamente aos eventos já realizados no período em que esta se qualificava como participante e administrava e fiscalizava o Contrato Nº 001/2014, dos quais dá em relação à sua participação, plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações até a presente data.

Parágrafo Quarto – O SUB-ROGADO deverá, no uso das suas atribuições, observados dispositivos legais cabíveis, analisar o Contrato nº. 001/2014, ora sub-rogado, e, entendendo necessário, deverá renegociar os termos pactuados, visando adequá-lo às suas normas e especificações técnicas próprias.

Parágrafo Quinto – As alterações que vierem a ser implementadas ao Contrato nº. 001/2014 com base no parágrafo anterior deverão ser realizadas mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Sexto – Fica estabelecido que das renegociações realizadas não poderá resultar a alteração do objeto inicialmente contratado, ainda que parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas, integralmente, as demais cláusulas do CONTRATO ora aditado, que não foram modificadas no todo ou em parte por este aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do ESTADO DO PARÁ, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura venha a ocorrer durante a execução do contrato ora sub-rogado.



20002000639/2055-66

149

Rub. Suelo



CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA:

O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam este **TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Belém, 29 de JUNHO de 2015.

JOÃO CLÁUDIO CORDILHO DA SILVA JÚNIOR

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes -
DNIT

@mazon Const. e Serv. Ltda

Fernanda W. Oliveira
Diretora

JORGE LUIZ DAETANO LOPES
Diretor Administrativo no exercício da
Presidência CODOMAR

FERNANDA WANDERLEY OLIVEIRA
Sócia Administradora

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO N° 001/2014
PROCESSO:50602000634/2015-46

2º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO AHIMOR/DNIT Nº 001/2014 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E OUTROS NA FORMA ABAIXO:**

PREÂMBULO

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1) DAS PARTES

1.1) CONTRATANTE – O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, representado pelo Superintendente Regional no Estado do Pará, Engº JOÃO CLÁUDIO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR, CPF 379.377.402/30, CREA/PA nº 9258, nomeado pela Portaria nº 49, publicada no DOU de 06/04/2011, na forma do disposto na Resolução nº 10/2007.

1.2) CONTRATADA – A empresa **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 04.558.234/0001-00, com Sede na Rua K 05, Conjunto Itororó, nº 33, – Utinga – Belém/PA, neste ato representada pela Sra. **FERNANDA WANDERLEY OLIVEIRA**, RG 152.961 SSP/PA, CPF: 373.239.542-15.

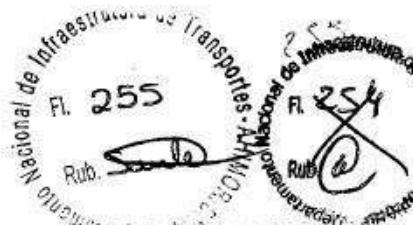
2) DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Termo tem fundamento legal no Art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e na Cláusula Quinta, Parágrafo Único, do Contrato nº 001/2014. Sua formalização foi autorizada em data de 24/10/2014, pelo Superintendente da AHIMOR, conforme consta do Processo Administrativo 50602.000634/2015-AHIMOR, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações no mencionado:

3) DO OBJETO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO, por mais 12(doze) meses, elevando o prazo de execução/conclusão para **24 (vinte e quatro) meses**, por interesse da Administração, aprovada pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará.

ALTERAÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários necessários ao atendimento da despesa serão alterados, e correrão na fonte de Recursos da Superintendência Regional nos Estados PA/AP - DNIT através dos recursos financeiros (CUSTEIO).



CONTRATO N° 001/2014
PROCESSO:50602000634/2015-46

CLAUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

1 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários necessários ao atendimento da despesa correrão na fonte de Recursos da Superintendência Regional nos Estados PA/AP - DNIT através dos recursos financeiros (CUSTEIO), no seguinte programa de trabalho 2678.4212.6434.90001, aprovada pela Lei N. 12.595, de 19/01/2012, parte integrante do orçamento do DNIT.

2 – CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste contrato será aditivado por mais 12 (doze) meses contados a partir de 04/11/2015, elevando o prazo de execução/conclusão para 24 (vinte e quatro) meses, por interesse da Administração, aprovada pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará, tendo com previsão de encerramento a data de 02/11/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato AHIMOR/DNIT 001/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem acordos, as partes firmam o presente Termo, por seus Representantes, na presença do Chefe de Serviço de Administração e Finanças que assina como testemunha.

Belém/PA, 29/10/2015

JOÃO CLÁUDIO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Superintendente Regional do DNIT/PA

@mazon Const. e Serv. Ltda

Fernanda W. Oliveira
FERNANDA WANDERLEY OLIVEIRA
Representante da Empresa Contratada

VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenador de Administração e Finanças/DNIT/PA



*3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO
CONTRATO AHIMOR/DNIT N° 001/2014 CELEBRADO
ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA
AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA DE
LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E OUTROS NA FORMA
ABAIXO:*

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1) DAS PARTES

1.1) CONTRATANTE – O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, representado pelo Superintendente Regional no Estado do Pará, Engº JOÃO CLÁUDIO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR, CPF 379.377.402/30, CREA/PA nº 9258, nomeado pela Portaria nº 35, publicada no DOU de 27/08/2013, na forma do disposto no Art. 140 da resolução 26/2016, publicada no DOU de 15/05/2016.

1.2) CONTRATADA – A empresa **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 04.558.234/0001-00, com Sede na Rua K 05, Conjunto Itororó nº 33, – Utinga – Santa Belém/PA, neste ato representada pela **Sra. FERNANDA WANDERLEY OLIVEIRA**, RG 152.961 SSP/PA, CPF: 373.239.542-15.

2) DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Termo tem fundamento legal no **Art. 57, II, e § 2º, da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações e na Cláusula Quinta, Parágrafo Único do Contrato nº 001/2014. Sua formalização foi autorizada em data de 14/10/2016 pelo Superintendente Regional do DNIT/PA, conforme consta do Processo Administrativo 50602.000634/2015-46, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações no mencionado:

3) DO OBJETO

3.1) PRORROGAÇÃO DE PRAZO, por mais 12 (doze) meses, elevando o prazo de execução/conclusão para o novo período de 36 (Trinta e seis), por interesse da Administração, conforme autorização da Superintendência do DNIT/PA, constantes nos autos objeto deste termo.



CONTRATO N° 001/2014

PROCESSO: 50602.000634/2015-46

CLAUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

1 – CLAUSULA TERCEIRA- DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os créditos orçamentários necessários ao atendimento da despesa correrão na fonte de Recursos da Superintendência Regional no Estado do Pará, através dos recursos financeiros (CUSTEIO), no seguinte programa de trabalho 2678.4212.6434.90001, aprovada pela Lei N° 12.595 de 19/1/2012, parte integrante do orçamento do DNIT.

2 – CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será aditivado por mais 12 (meses) contados a partir de 31/10/2016 passando a vencer em 30/10/2017, em virtude do seguinte fato: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Prorrogação por mais 12 (doze) meses contados a partir de 31/10/2016 com término previsto em 30/10/2017, com fundamento no artigo 57, Inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato AHIMOR/DNIT 001/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus Representantes, na presença do Chefe de Serviço de Administração e Finanças que assina como testemunha.

Belém/PA, 18/10/2016.

JOÃO CLÁUDIO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Superintendente Regional do DNIT/PA

FERNANDA WANDERLEY OLIVEIRA
Representante da Empresa Contratada

VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA SOZA
Coordenador de Administração e Finanças DNIT/PA



590



4º TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2014

4º TERMO ADITIVO PARA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARÁ COMO SUB-ROGANTE, A ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL, COMO SUB-ROGADO, AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, COMO INTERVENIENTE.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - A ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR/DNIT denominada neste ato como **SUB-ROGADO**, CNPJ nº 04.892.707/0028-20, com Sede em Belém, autarquia federal, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 08, Bairro de Nazaré, CEP 66.055-300, representada pelo senhor **MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR**, Brasileiro, casado, residente nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 1907359 SSPA e do CPF nº 333.669.262-87, nomeado pela Portaria nº192, publicada no DOU de 31/07/2015, para exercer o cargo de Coordenador-Geral da Administração Hidroviária da Amazônia Oriental, e do outro lado o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, denominado neste ato como **SUB-ROGANTE**, CNPJ/MF nº 04.892.707/001-00, com sede em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, Lote "A", representado pelo Senhor **JOÃO CLÁUDIO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, casado, residente nesta capital, na Travessa Coronel Luís Bentes nº 201- Bairro do Telégrafo, Carteira de identidade nº 9258- D CREA/PA, CPF Nº 379.377.402/30, nomeado pela portaria nº 135,publicada no DOU de 27/08/2013, para Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará, além da empresa **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, representada pela Sócia Administradora, a senhora **FERNANDA WANDERLEY OLIVEIRA**, tem entre si ajustado o presente termo, que se irá se reger com a forma descrita abaixo:

DO FUNDAMENTO LEGAL DO ADITIVO:

O presente instrumento tem como fundamento legal as disposições do Art. 54 da Lei nº 8.666/93, o art. 109, parágrafo único, da lei nº. 10.233/01 e os Arts. 347 a 349 do Código Civil, além das demais legislações pertinentes.



A circular stamp with the text "Ministerio de Infraestructura y Transportes - MINT" around the perimeter. In the center, it says "Nacional de Infraestructura de Transportes - INT" and "F.I." above "Rub." A handwritten signature is over the stamp, and the number "59L" is written to the left of the stamp.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto elevar a ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR à condição de partícipe do Contrato nº001/2014, que tem como finalidade a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, auxiliares na área de transporte (motorista) e técnico em eletromecânica, visando atender as necessidades da Administração Hidroviária da Amazônia Oriental – AHIMOR, em Belém/PA (prédio Sede e Castelinho) e unidade operacional de apoio aos serviços de dragagem, situado no Porto de São Francisco, em Barcarena/PA, em conformidade com o que consta no Edital do Pregão eletrônico nº 08/2014 e seus anexos, em substituição à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNT NO ESTADO DO PARÁ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica a SUB-ROGANTE, assim excluída do presente CONTRATO, passando seus direitos e obrigações à figura do SUB-ROGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL – AHIMOR renuncia, de forma geral e irretratável, a quaisquer outros eventuais pleitos, nada a exigir ou reclamar perante a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNT NO ESTADO DO PARÁ, relativamente aos eventos já realizados no período em que esta se qualificava como participante e administrava e fiscalizava o Contrato nº 001/2014, dos quais dá em relação à sua participação, plena, geral irrevogável quitação de todas as obrigações até a presente data.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A INTERVENIENTE renuncia, de forma geral e irretratável, a quaisquer outros eventuais pleitos, nada a exigir ou reclamar perante a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARÁ, relativamente aos eventos já realizados no período em que esta se qualificava como participa e administrava e fiscalizava o Contrato nº 001/2014, dos quais dá em relação à sua participação, plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações até a presente data.

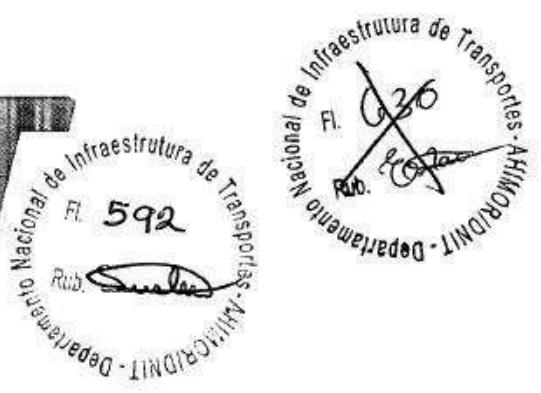
PARÁGRAFO QUARTO - O SUB-ROGADO deverá, no uso das suas atribuições, observados dispositivos legais cabíveis, analisar o Contrato nº 001/2014, ora sub-rogado, e, entendendo necessário, deverá renegociar os termos pactuados, visando adequá-lo às suas normas e especificações técnicas próprias.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações que vierem a ser implementadas ao Contrato nº 001/2014 com base no parágrafo anterior deverão ser realizadas mediante celebração de Termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTA - Fica estabelecido que das renegociações realizadas não poderá resultar a alteração do objeto inicialmente contratado, ainda que parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas, integralmente, as demais cláusulas do CONTRATO ora aditado, que não foram modificadas no todo ou em parte por este aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do ESTADO DO PARÁ, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura venha a ocorrer durante a execução do contrato ora sub-rogado.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA:

O presente termo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam este **TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicada e nominadas.

Belém/PA, _____ de _____ de 2017.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador-Geral
AHIMOR-DNIT

JOÃO CLÁUDIO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Superintendente Regional
SR-DNIT/PA

FERNANDA WANDERLEY OLIVEIRA
Sócia Administradora
AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

**5º TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO
DO CONTRATO N° 001/2014**

5º TERMO ADITIVO PARA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO N° 001/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARÁ COMO SUB-ROGANTE, A ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL, COMO SUB-ROGADO, AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, COMO INTERVENIENTE.

PREÂMBULO

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - A ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR/DNIT denominada neste ato como **SUB-ROGADO**, CNPJ n° 04.892.707/0028-20, com Sede em Belém, autarquia federal, situada na Rua Joaquim Nabuco, n° 08, Bairro de Nazaré, CEP 66.055-300, representada pelo senhor **MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR**, Brasileiro, casado, residente nesta capital, portador da Carteira de Identidade n° 1907359 SSPA e do CPF n° 333.669.262-87, nomeado pela Portaria n°192, publicada no DOU de 31/07/2015, para exercer o cargo de Coordenador-Geral da Administração Hidroviária da Amazônia Oriental, e do outro lado o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, denominado neste ato como **SUB-ROGANTE**, CNPJ/MF n° 04.892.707/001-00, com sede em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, Lote "A", representado pelo Senhor **JOÃO CLÁUDIO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, casado, residente nesta capital, na Travessa Coronel Luís Bentes n° 201- Bairro do Telégrafo, Carteira de identidade n° 9258- D CREA/PA, CPF N° 379.377.402/30, nomeado pela portaria n° 135, publicada no DOU de 27/08/2013, para Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará, além da empresa **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, representada pela Sócia Administradora, a senhora **FERNANDA WANDERLEY OLIVEIRA**, tem entre si ajustado o presente termo, que se irá se reger com a forma descrita abaixo:

DO FUNDAMENTO LEGAL DO ADITIVO:

O presente instrumento tem como fundamento legal as disposições do Art. 54 da Lei n° 8.666/93, o art. 109, parágrafo único, da lei n°. 10.233/01 e os Arts. 347 a 349 do Código Civil e o Art. 5º, inciso VI e 172, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n.º 26, de 05 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12/05/2016, além das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto elevar a ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR à condição de partícipe do Contrato nº001/2014, que tem como finalidade a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, auxiliares na área de transporte (motorista) e técnico em eletromecânica, visando atender as necessidades da Administração Hidroviária da Amazônia Oriental – AHIMOR, em Belém/PA (prédio Sede e Castelinho) e unidade operacional de apoio aos serviços de dragagem, situado no Pórtio de São Francisco, em Barcarena/PA, em conformidade com o que consta no Edital do Pregão eletrônico nº 08/2014 e seus anexos, em substituição à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARÁ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica a SUB-ROGANTE, assim excluída do presente CONTRATO, passando seus direitos e obrigações à figura do SUB-ROGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL – AHIMOR renuncia, de forma geral e irretratável, a quaisquer outros eventuais pleitos, nada a exigir ou reclamar perante a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNT NO ESTADO DO PARÁ, relativamente aos eventos já realizados no período em que esta se qualificava como participante e administrava e fiscalizava o Contrato nº 001/2014, dos quais dá em relação à sua participação, plena, geral irrevogável quitação de todas as obrigações até a presente data.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A INTERVENIENTE renuncia, de forma geral e irretratável, a quaisquer outros eventuais pleitos, nada a exigir ou reclamar perante a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARÁ, relativamente aos eventos já realizados no período em que esta se qualificava como participe e administrava e fiscalizava o Contrato nº 001/2014, dos quais dá em relação à sua participação, plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações até a presente data.

PARÁGRAFO QUARTO - O SUB-ROGADO deverá, no uso das suas atribuições, observados dispositivos legais cabíveis, analisar o Contrato nº 001/2014, ora sub-rogado, e, entendendo necessário, deverá renegociar os termos pactuados, visando adequá-lo às suas normas e especificações técnicas próprias.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações que vierem a ser implementadas ao Contrato nº 001/2014 com base no parágrafo anterior deverão ser realizadas mediante celebração de Termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estabelecido que das renegociações realizadas não poderá resultar a alteração do objeto inicialmente contratado, ainda que parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas, integralmente, as demais cláusulas do CONTRATO ora aditado, que não foram modificadas no todo ou em parte por este aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do ESTADO DO PARÁ, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura venha a ocorrer durante a execução do contrato ora sub-rogado.

**CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA:**

O presente termo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam este **TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicada e nominadas.

Belém/PA, 06 de dezembro de 2017.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

Coordenador Geral
AHIMOR/DNIT

JOÃO CLÁUDIO CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte
DNIT

FERNANDA WANDERLEY OLIVEIRA

Sócia Administradora
AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome: Renan Netto Lobato
CPF: 11.111.111-11
Mat. 4520

Nome: Renan Netto Lobato
CPF: 11.111.111-11
Mat. 5508

Processo nº 50602.000634/2015-46

Unidade Gestora: Administração Hidroviária da Amazônia Oriental - AHIMOR

6º TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO
CONTRATO AHIMOR/DNIT N°
001/2014 CELEBRADO ENTRE
O DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES E A
EMPRESA AMAZON
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA
DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E
OUTROS NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, com sede na Tv. Joaquim Nabuco, n. 8, bairro de Nazaré. Belém/PA. CEP: 66.055-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0028-20, representado neste ato pelo Coordenador-Geral da **ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR**, o Sr. **MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 19073-59 SSP/PA e do CPF/MF nº 333.669.262-87.

CONTRATADA - AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 04.558.234/0001-00, com sede na Rua K 05, Conjunto Itororó nº33, - Utinga - Santa Belém/PA, neste ato representada pela Sra. **FERNANDA WANDERLEY OLIVEIRA**, RG 152.961 SSP/PA, CPF: 373.239.542-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 12 (doze) meses, passando o prazo de vigência para o novo período de 60 (sessenta) meses, conforme autorização da AHIMOR/DNIT, constantes nos autos objeto deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem fundamento legal no Art. 57, II c/c § 2º da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e na Cláusula Quinta, Parágrafo Único do Contrato nº 001/2014.



CLÁUSULA TERCEIRA – ADITAMENTO/MODIFICAÇÕES

São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamento em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

"CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será aditivado por mais 12 (doze) meses contados a partir de 30/10/2018 passando a vencer em 30/10/2019, com fundamento no artigo 57, Inciso II da lei 8.666/93."

CLÁUSULA QUARTA – DA INTERRUPUÇÃO DO PRAZO

A CONTRATADA fica devidamente comunicada que se trata da última prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, podendo o prazo contratual ser antecipadamente interrompido no caso de adjudicação do objeto contratual a nova vencedora de certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor total estimado do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

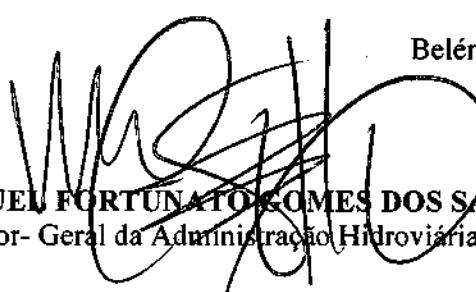
A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado pelas partes.

Belém/PA, 26 de outubro de 2018.


MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador- Geral da Administração Hidroviária da Amazônia Oriental


FERNANDA WANDERLEY OLIVEIRA
Representante da Empresa Contratada

Processo SEI nº 50602.000634/2015-46

CONTRATO Nº 01/2014

7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2014, JUNTO À ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR/DNIT, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0028-20, com endereço na Travessa Joaquim Nabuco, n.º 08 - Belém/Pará, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do Coordenador Geral substituto da Administração Hidroviária da Amazônia Oriental - AHIMOR/DNIT, Senhor **DAVID WILKERSON BESSA DA LUZ**, portador da Carteira de Identidade nº 1776014 SSP/PA e do CPF nº 378.297.422-00, e de outro lado a empresa **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.558.234/001-00, sediada no Conjunto Jardim Itororó, Rua K 5 nº 33, Utinga, Cep 66610-840, Belém-PA, neste ato representada pela Srª. **FERNANDA WANDERLEY OLIVEIRA**, portadora do RG n. 152.961 SSP/PA e do CPF n. 373.239.542-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2014**, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo em caráter excepcional, por mais 12 meses. Tendo como prazo final a data de 30/10/2020, conforme autorização da AHIMOR/DNIT constante nos autos objeto desse termo e devido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no Art. 39 da Lei n. 12.462/2011 e Art. 57, II c/c § 2º e 4º da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e na Cláusula Quinta – Parágrafo único do Contrato nº 01/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES

São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamento em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

"CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será aditivado por 12 (doze) meses a partir de 31/10/2019 até 30/10/2020, elevando o prazo de vigência para um novo período de 72 meses **por excepcional interesse da Administração ou até a Conclusão de um novo processo Licitatório com início da prestação de serviços pela nova contratada**, com fundamento no Art. 39 da Lei n. 12.462/2011 e Art. 57, II c/c § 2º e 4º da Lei n. 8.666/93."

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

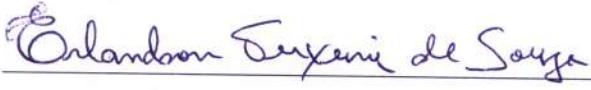
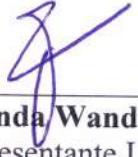
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

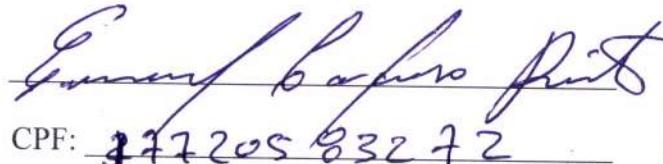
E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado pelas partes legais e na presença das respectivas testemunhas:

Belém-Pa, 09 de outubro de 2019



Eng. Civ. David Wilkerson Bessa da Luz
Coordenador-Geral Substituto da AHIMOR/DNIT

 Orlandoon Texenir de Souza CPF: 613.859.051-04	 Srª Fernanda Wanderley Oliveira Representante Legal da Amazon Construções e Serviços Eireli.
Testemunha 1	Testemunha 2


Engenheiro Bapirro Pint
CPF: 31120583272

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 390080

Número do Contrato: 836/2018.

Processo: 50017000232201894.

PREGÃO SRP Nº 2/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ: Contratado: 03817702000150. Contratado: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle de frota para abastecimento de combustível e manutenção operacional, preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico, transporte por guincho e lavagem dos veículos que compõem a frota da AHIMOR/DNIT. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/10/2019 a 16/10/2020. Data de Assinatura: 09/10/2019.

(SICON - 05/11/2019) 390080-39252-2019NE800003

SERVIÇO DE RECURSOS, INFORMÁTICA E CADASTRO E LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2019

Contrato nº 02/2014. Nº Processo: 50602.000631/2015-11. CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL. CNPJ: 04.892707/0028-20. CONTRATADA: POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI. CNPJ: 02.650.833/0001-23. OBJETO: Prorrogação de prazo em caráter excepcional por mais 12 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações e Decreto 10.520/2002. Vigência: 31/10/2019 a 31/10/2020. Assinatura: 09/10/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2019

Contrato nº 01/2014. Nº Processo: 50602.000634/2015-46. CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL. CNPJ: 04.892707/0028-20. CONTRATADA: AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 04.558.234/0001-00. OBJETO: Prorrogação de prazo em caráter excepcional por mais 12 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações e Decreto 10.520/2002. Vigência: 31/10/2019 a 31/10/2020. Assinatura: 09/10/2019.

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 286/2019

Declaro vencedor o Consórcio MAGNA-THEMAG, representado pela empresa MAGNA Engenharia Ltda., CNPJ 33.980.905/0001-24, com o menor lance para o item 1, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscientos e oitenta mil reais).

EDUARDO DUBAJ
Coordenador Geral Hidroviário
Substituto

(SIDEC - 05/11/2019) 390075-39252-2019NE800013

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019 - UASG 393009

Nº Processo: 50601.003756/2018. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização, de jardinagem, de copeiragem e de garçom no DNIT/AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual Declaração de Dispensa em 01/11/2019. HARLEY DE FREITAS LIBERATO. Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 04/11/2019. MARCUS VINICIUS MELO NETO. Superintendente Regional do Dnit/am. Valor Global: R\$ 709.912,50. CNPJ CONTRATADA: 08.775.721/0001-85 LIMPAR LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.

(SIDEC - 05/11/2019) 393009-39252-2019NE800007

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃORESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 304/2019-05

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, autarquia federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, torna público aos interessados o resultado da licitação em epígrafe. Critério de Julgamento: Menor Preço (Inciso I, d, art. 45 da lei 8.666/93). Sagrou-se vencedora do certame a empresa: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A. CNPJ: 03.506.307/0001-57, no valor global de R\$ 2.602.839,12 (dois milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos). Processo Administrativo nº 50605.000228/2019-87

CARLOS HAMILTON DE MOURA PINHO
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 393011

Número do Contrato: 692/2017.

Processo: 50612001948201626.

PREGÃO SISPP Nº 243/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ: Contratado: 37618568000180. Contratado: RDO ENGENHARIA LTDA. Objeto: Adequação de Quantidade e Custos, Sem Inclusão de Preços Novos e Com Decréscimo de Valor Contratual. Conforme informações constantes na Nota Técnica 15 (SEI nº 4216671) e Despacho / SRE - GO/DF/COENGE - CAF - GO/DF (SEI nº 4256613), o valor do contrato (a preços iniciais) passará do valor vigente de R\$ 9.852.913,24 para R\$ 7.346.101,17 face ao decréscimo de R\$ 2.506.812,07. Fundamento Legal: Artigos 60 e 65, inciso II, "d", § 1º da Lei 8.666/1993. Valor Total: R\$ 2.506.812,07. Fonte: 100000000 - 2019NE801507. Data de Assinatura: 05/11/2019.

(SICON - 05/11/2019) 393011-39252-2019NE800039

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 668/2019-01

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia. PERMISSIONÁRIA: TPE - TRANSMISSORA PARAÍSO DE ENERGIA S.A., representada por seu diretor João Eduardo Greco Pinheiro, e seu procurador, Vitor Hugo de Alencar Victor. INSTRUMENTO: 1º. Termo Aditivo de Rerratificação 00668/2019-01 ao Contrato de Permissão Especial de Uso 00668/2019.

RESUMO DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo modificar a rodovia BR/MG, constante do CPEU Nº 00668/2019, em sua CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a Permissão Especial de Uso para ocupação da Faixa de Domínio, na rodovia federal BR-367/MG, conforme SNV 2019, Trecho: DIV BA/MG (SALTO DA DIVISA) - ENTR BR-259(B) (GOUVEIA), Subtrecho: ENTR MG-406 (ALMENARA) - ENTR MG-105 (JEQUITINHONHA), Código SNV 367BMG0100, km121+800m, com extensão total de 101,11m (cento e um metros e onze centímetros) por 66m (sessenta e seis metros) de largura, perfazendo área total 6.673,26m² (seis mil seiscentos e setenta e três metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSIONÁRIA, para implantação de linha de transmissão de energia, no Município de Jequitinhonha/MG, de acordo com o projeto específico previsto na CLÁUSULA SEXTA. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no artigo 19 da Lei 11.314/06, art. 60 e art. 65, inciso I, "b", da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.004520/2019-69. Data da Assinatura: 05/11/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1.167/2014-01

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia. PERMISSIONÁRIA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada por seus servidores, Geraldo Amarildo da Rocha e Frederico Augusto Bernardes Coelho. INSTRUMENTO: 1º. Termo Aditivo de Rerratificação 01167/2014-01 ao Contrato de Permissão Especial de Uso 01167/2014. RESUMO DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo aditar o prazo de vigência e da eficácia, constante do CPEU Nº 01167/2014, em sua CLÁUSULA DÉCIMA Quinta - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA e alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES. DO PRAZO: O presente contrato será por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Quando se fizer necessária a alteração do projeto, sua implantação e operação, por força de serviços e/ou obras rodoviárias que impliquem ou não na extensão ou duplicação, provisória ou definitiva da faixa de domínio constitutiva da rodovia federal objeto da presente Permissão Especial de Uso, bem como da implantação de nova rodovia federal, o PERMISSOR comunicará à PERMISSIONÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, da necessidade de execução destes serviços e/ou obras, para que a PERMISSIONÁRIA possa adequar o seu projeto e sistema físico da rede elétrica, às execuções de tais alterações, de forma a garantir a continuidade do mesmo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à PERMISSIONÁRIA custear as modificações de linhas cujos suportes estejam implantados em faixa de domínio de rodovia, ferrovia e hidrovia, ressalvado o disposto no parágrafo segundo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao PERMISSOR custear as linhas implantadas, sempre que estas se tornem exigíveis em decorrência de extensão, duplicação e implantação de nova rodovia, ferrovia e hidrovia FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no artigo 19 da Lei 11.314/06, art. 60 e art. 65, inciso I, "b", da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.008699/2013-38. Data da Assinatura: 24/10/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 75/2010-02

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia. PERMISSIONÁRIA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada por seus servidores, Geraldo Amarildo da Rocha e Frederico Augusto Bernardes Coelho. INSTRUMENTO: 2º. Termo Aditivo de Rerratificação 0075/2010-02 ao Contrato de Permissão Especial de Uso 0075/2010. RESUMO DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo aditar o prazo de vigência e da eficácia, constante do CPEU Nº 0075/2010, em sua CLÁUSULA DÉCIMA Quinta - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA e alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES. DO PRAZO: O presente contrato será por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Quando se fizer necessária a alteração do projeto, sua implantação e operação, por força de serviços e/ou obras rodoviárias que impliquem ou não na extensão ou duplicação, provisória ou definitiva da faixa de domínio constitutiva da rodovia federal objeto da presente Permissão Especial de Uso, bem como da implantação de nova rodovia federal, o PERMISSOR comunicará à PERMISSIONÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, da necessidade de execução destes serviços e/ou obras, para que a PERMISSIONÁRIA possa adequar o seu projeto e sistema físico da rede elétrica, às execuções de tais alterações, de forma a garantir a continuidade do mesmo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à PERMISSIONÁRIA custear as modificações de linhas cujos suportes estejam implantados em faixa de domínio de rodovia, ferrovia e hidrovia, ressalvado o disposto no parágrafo segundo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao PERMISSOR custear as linhas implantadas, sempre que estas se tornem exigíveis em decorrência de extensão, duplicação e implantação de nova rodovia, ferrovia e hidrovia FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no artigo 19 da Lei 11.314/06, art. 60 e art. 65, inciso I, "b", da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.005780/2008-07. Data da Assinatura: 24/10/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1.186/2014-01

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia. PERMISSIONÁRIA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada por seus servidores, Geraldo Amarildo da Rocha e Frederico Augusto Bernardes Coelho. INSTRUMENTO: 1º. Termo Aditivo de Rerratificação 01186/2014-01 ao Contrato de Permissão Especial de Uso 01186/2014. RESUMO DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo aditar o prazo de vigência e da eficácia, constante do CPEU Nº 01186/2014, em sua CLÁUSULA DÉCIMA Quinta - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA e alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES. DO PRAZO: O presente contrato será por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Quando se fizer necessária a alteração do projeto, sua implantação e operação, por força de serviços e/ou obras rodoviárias que impliquem ou não na extensão ou duplicação, provisória ou definitiva da faixa de domínio constitutiva da rodovia federal objeto da presente Permissão Especial de Uso, bem como da implantação de nova rodovia federal, o PERMISSOR comunicará à PERMISSIONÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, da necessidade de execução destes serviços e/ou obras, para que a PERMISSIONÁRIA possa adequar o seu projeto e sistema físico da rede elétrica, às execuções de tais alterações, de forma a garantir a continuidade do mesmo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à PERMISSIONÁRIA custear as modificações de linhas cujos suportes estejam implantados em faixa de domínio de rodovia, ferrovia e hidrovia, ressalvado o disposto no parágrafo segundo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao PERMISSOR custear as linhas implantadas, sempre que estas se tornem exigíveis em decorrência de extensão, duplicação e implantação de nova rodovia, ferrovia e hidrovia FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no artigo 19 da Lei 11.314/06, art. 60 e art. 65, inciso I, "b", da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.009250/2014-78. Data da Assinatura: 24/10/2019.